

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765

COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA 75.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 21 de julho de 2021, com início às 9h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios
Membro: Adilson Dias Oliveira
Membro: Luciano Campos Frade
Secretária: Patrizia Mastrangelo



4. CONVIDADO:

Consultor Jurídico: Diego Cunha Brum

5. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 07/07/2021, dando boas-vindas a todos os presentes.

6. ORDEM DO DIA:

Monitoramento da governança corporativa.



7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - Em cumprimento à ordem do dia e em conformidade com deliberação consignada na Ata da 59.ª reunião ordinária, realizada em 25/11/20, com a anuência do Gerente Geral da Presidência, serão analisados na presente os temas treinamento, integridade, transparência dos atos de gestão (incluindo o conteúdo do Acórdão n.º 1.832/2018/TCU) e novo ciclo de avaliação IG-SEST (no caso, 5.º ciclo); não obstante a consideração anterior, serão ainda abordadas outras questões inerentes a governança corporativa como um todo, como carta de serviços, gestão do conhecimento, adequação das Estatais à Lei n.º 13.303/2016 (objeto do Acórdão n.º 2.764/2020/TCU), recomendações do COAUD inerentes a alterações promovidas pelo novo Estatuto Social, planejamento para apreciação de documentação pelo Comitê, atendimento de dispositivos da Instrução Normativa n.º 84/2020/TCU, gestão ambiental e atendimento de dispositivos das Resoluções CGPAR. Neste contexto, inicialmente, o Comitê revisou as diversas recomendações anteriormente formuladas, analisando as informações a respeito encaminhadas pela Companhia; em seguida, na presença do Sr. Diego Cunha Brum, representando a Gerência Geral da Presidência, foram discutidos diversos aspectos sobre os temas anteriormente mencionados.

Informações e considerações no tocante a treinamento: (i) o Comitê analisou o “Plano anual de treinamento 2021”, datado de 17/02/21; (ii) no referido documento, não se evidenciou a previsão/discriminação de treinamentos obrigatórios que tenham como público-alvo Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.303/2016, art. 16, e no Decreto n.º 8.945/2016, art. 2.º, VII) e Conselheiros Fiscais, bem como empregados e dirigentes (neste caso, sobre o Código de Conduta e Integridade); (iii) o treinamento específico a ser disponibilizado aos Conselheiros Fiscais foi discriminado, pela SEST como “item não atendido pela Empresa” no certificado correspondente ao 4.º ciclo de avaliação IG-SEST; (iv) consequentemente, em 23/07/20, conforme registro consignado na Ata da 51.ª reunião ordinária, este Comitê enfatizou a necessidade de encaminhamento ao COAUD de documentação que evidenciasse a comprovação de que foi regularizada a mencionada pendência de atendimento constatada pela SEST e recomendou a elaboração de planejamento de treinamentos que inibisse o descumprimento da legislação; (v) na documentação encaminhada ao Comitê para a presente reunião (conforme *e-mail*, datado de 15/07/21, da Assessoria de Governança e Escrituração), consta a evidência da disponibilização/realização de treinamento sobre “Governança Corporativa” (com módulos específicos sobre os temas descritos no art. 42, I a V, do Decreto n.º 8.945/2016), nos meses de novembro e dezembro de 2020, e sobre “Política de gestão de riscos”, no 1.º trimestre de 2021; contudo, tal documentação não pode ser considerada como tecnicamente suficiente para comprovação do cumprimento de todos os dispositivos legais, estatutários e normativos pertinentes (Lei n.º 13.303/2016, art. 17, § 4.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 42, *caput* e seus incisos, Estatuto Social, arts. 30 e 115, V, e Código de Conduta e integridade, subitem 15.10); (vi) consequentemente, permanecem válidas a consideração e recomendação mencionadas anteriormente; (vii) o Código de Conduta e Integridade (cuja revisão foi aprovada na 141.ª Reunião do Conselho de Administração, em 18 de março de 2021), em seu subitem 15.10, e em conformidade com a legislação em vigor (Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 1.º, e Decreto n.º 8.945/2016, art. 18, VI) prevê a realização de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores; contudo, a periodicidade (na posse e anualmente) e o escopo de treinamentos específicos a serem disponibilizados (incluindo o Conselho Fiscal, além do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva) são bem mais abrangentes, em face do disposto no art. 17, § 4.º, e no art. 42, *caput* e seus incisos, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, e no Estatuto Social, art. 30; (viii) há de se ter atenção especial para os dispositivos específicos, legal e estatutário (art. 42, parágrafo único, e art 31, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Estatuto Social, respectivamente), que vedam “a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos”; (ix) de acordo com o art. 107, III, do Estatuto Social, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração verificar a conformidade dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais; (x) de acordo com o art. 115, V, do Estatuto Social, compete à área de Integridade e Gerenciamento de Riscos promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema. Em face do exposto, o Comitê considera pertinentes as seguintes **recomendações no tocante a treinamento:** (i) em conformidade com recomendação formulada anteriormente (conforme registro consignado na Ata da 51.ª reunião ordinária), elaborar planejamento/monitorar a execução de treinamentos específicos, na posse e anualmente, para os Conselheiros de Administração, para os membros da Diretoria Executiva e para os Conselheiros Fiscais, bem como periodicamente, para empregados e dirigentes, que iniba a possibilidade de descumprimento de dispositivos legais, estatutários e normativos (Lei n.º 13.303/2016, art. 17, § 4.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 42, *caput* e seus incisos, Estatuto Social, arts. 30 e 115, V, e Código de Conduta e Integridade, subitem 15.10), bem

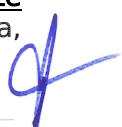
como a possibilidade de infração em relação à vedação legal e estatutária prevista (art. 42, parágrafo único, e art. 31, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Estatuto Social, respectivamente); (ii) em relação ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, manter rotina regular de verificação da conformidade de treinamentos (de acordo com o previsto no art. 107, III, do Estatuto Social) e de envio ao COAUD do resultado de tal verificação. **Informações e considerações no tocante a integridade:** (i) a necessidade de aprovação de manutenção de rotina de monitoramento permanente de plano de ação específico sobre integridade, de aprovação de um programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável, e de definição precisa da responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais específicos sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016, são aspectos exaustivamente abordados por este Comitê, desde o início de suas atividades em 2018, conforme registros de considerações e de recomendações consignados nas Atas da 11.ª, da 23.ª, da 28.ª, da 33.ª, da 40.ª, da 42.ª, da 49.ª, da 54.ª, da 55.ª e da 63.ª reuniões ordinárias; (ii) o Comitê não tem recebido relatórios trimestrais das atividades de integridade previstos na legislação (informação já anteriormente registrada na Ata da 33.ª reunião ordinária); (iii) em reunião realizada em 30/08/19, o Conselho de Administração manifestou-se sobre a necessidade de a Companhia estipular prazo para que seja sanada a pendência em relação ao envio de relatórios trimestrais sobre as atividades de integridade ao COAUD; (iv) em reunião realizada em 21/01/21, conforme registro consignado na Ata da 63.ª reunião ordinária, o Comitê recebeu a informação de que, em 7 de janeiro de 2021, foi editada portaria criando comitê específico para tratar do tema “integridade”, composto com um representante de cada órgão integrante da Diretoria Executiva e de que encontrava-se em trâmite de aprovação programa de integridade elaborado pelo comitê criado pela referida portaria; (v) não obstante as considerações anteriores, para a presente reunião, foram enviadas ao Comitê, apenas, cópias do “Código de Ética Profissional da NUCLEP” e do “Código de Conduta e Integridade”, cujas revisões foram aprovadas pelo Conselho de Administração na 140.ª e na 141.ª reuniões, respectivamente (já de conhecimento do COAUD por estarem disponíveis no *site* da Companhia), acrescidas da informação de que, em função da última alteração estatutária, a Gerência de Riscos e Conformidade passou a ser Gerência de Gestão de Riscos e Integridade e, como tal, responsável pela parte de integridade da Companhia, requerendo mudanças na estrutura dos Comitês e suas respectivas competências, e de que está em fase final de revisão o programa de integridade; (vi) no entendimento deste Comitê, a alteração estatutária referida não é justificativa tecnicamente aceitável para o atraso no desenvolvimento das atividades inerentes a integridade (incluindo o envio de relatórios trimestrais previsto na legislação), uma vez que, para além de a legislação e a normatização pertinentes estarem em vigor desde 2016 (basicamente, Lei n.º 13.303, Decreto n.º 8.945 e Resolução CGPAR n.º 10), conforme já mencionado anteriormente, o assunto foi reiteradas vezes abordado por este Comitê, desde o início de suas atividades em 2018; há de ser considerado, ainda, por exemplo, que a instauração de um programa de integridade foi medida inclusive estatutariamente prevista desde 19/04/2018 (conforme art. 73 do Estatuto Social recém-revogado). Neste contexto, considera-se que a mencionada alteração afeta à Gerência de Gestão de Riscos e Integridade poderia justificar, apenas, a necessidade de pequenas alterações no que fora inicialmente planejado ou no que vinha sendo executado; (vii) a Assessora de Governança e Escrituração, secretária desta reunião, também Coordenadora do Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle, responsável pela elaboração e atualização do Código de Conduta e Integridade, por solicitação do Comitê já anteriormente formulada, pontuou todos os itens revisados (repetindo apresentação feita ao Conselho de Administração na 141.ª reunião daquele Colegiado), em decorrência da atualização da missão institucional e dos valores da Companhia no seu planejamento estratégico, da revisão do Código de Ética da NUCLEP e do



Acórdão n.º 2764/2020 do TCU. Em face do exposto, o Comitê considera pertinentes as seguintes **recomendações no tocante a integridade** (muitas das quais já anteriormente consignadas na Ata da 63.ª reunião ordinária): (i) como medida efetiva para agilização dos trabalhos, aprovar formalmente plano de ação específico, com a discriminação detalhada e precisa das providências a adotar para a promoção do aprimoramento dos mecanismos de integridade, a partir das fragilidades já identificadas, especificando, caso a caso, os correspondentes responsáveis e prazos (incluindo a previsão da unificação dos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade, conforme intenção manifestada junto ao Conselho de Administração registrada na Ata da 141.ª reunião daquele Colegiado), assegurando-se que estarão contemplados todos os dispositivos legais e normativos pertinentes em vigor (basicamente, Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016 e Resolução CGPAR n.º 10/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução CGPAR n.º 26/2018); (ii) manter rotina de monitoramento permanente do mencionado plano de ação pela Diretoria Executiva; (iii) assegurar-se que o programa de integridade, atualmente em trâmite de aprovação, tem como base o “Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais”, editado pela CGU em dezembro de 2015, e, neste sentido, representa “um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção na empresa, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável”; (iv) definir precisamente a responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais específicos sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016, devendo-se, inclusive, considerar a manifestação a respeito consignada na Ata da 122.ª reunião do Conselho de Administração; (v) manter o COAUD informado a respeito da conclusão/aprovação do regulamento de condutas e de procedimentos correccionais; (vi) no Código de Ética disponibilizado no *site* da Companhia, a exemplo dos demais documentos disponibilizados, inserir a discriminação das informações inerentes à data e ao ato de aprovação de sua revisão pelo Conselho de Administração; (vii) como aprimoramento do Código de Conduta e Integridade, no item 13 (“Das denúncias”), inserir a discriminação do canal de denúncias disponibilizado, via Ouvidoria, inerente a matérias relacionadas ao escopo das atividades do COAUD (em conformidade com o disposto no art. 24, § 2.º, no art. 38, § 2.º, e no art. 104, § 2.º, respectivamente, da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Estatuto Social da Companhia), e, no subitem 15.1, inserir a menção de que o Código também abrange os membros do Comitê de Auditoria. **Informações e considerações no tocante a transparência dos atos de gestão**: (i) foi encaminhada ao Comitê extensa documentação a respeito do Acórdão n.º 1.832/2018/TCU; entretanto, não foram fornecidas informações objetivas sobre cada quesito constante das recomendações formuladas anteriormente pelo COAUD, impossibilitando uma avaliação a respeito; (ii) o Comitê tomou conhecimento do Guia de Transparência Ativa (GTA) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, 6.ª versão, editado pela CGU com o objetivo de auxiliar no correto cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e demais normas que regem o assunto; (iii) há necessidade de aprimoramento na publicação de documentos no *site* da Companhia à vista de algumas imprecisões ou intempestividades observadas, como as exemplificadas a seguir, tomando-se como base as informações disponíveis em 20/07/21: (a) o único plano anual de contratação publicado refere-se ao exercício de 2019; (b) a última Ata de reunião do COAUD publicada refere-se à 68.ª reunião ordinária, realizada em 07/04/21, apesar de o Conselho de Administração já haver autorizado, desde 24/06/21, a publicação das Atas referentes às 69.ª, 70.ª e 71.ª reuniões ordinárias; (c) ainda mantém-se a publicação do Regimento Interno da Auditoria Interna, apesar de este ter sido revogado, desde 15/04/21, com o advento do Estatuto da Auditoria Interna; (d) não foi publicada a Ata Deliberativa 059/2021 do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, apesar de constar a publicação da Ata posterior (060/2021); (e) não foi



publicada a Ata da 685.^a RDE, apesar de constar a publicação das três Atas posteriores (686.^a, 687.^a e 688.^a); (iv) foi encaminhada ao Comitê cópia da minuta de Regimento Interno da Gerência de Integridade e Gestão de Riscos, com a informação de ter sido aprovada na 145.^a reunião do Conselho de Administração e de que será disponibilizada no *site* da Companhia logo após a assinatura da correspondente Instrução de Serviço por parte da Presidência. Tal procedimento vem ao encontro de recomendação formulada anteriormente pelo Comitê (conforme registro consignado na Ata da 25.^a reunião ordinária), a exemplo das demais unidades internas de governança da Companhia; no entanto, após análise da referida minuta, evidenciou-se as seguintes imprecisões técnicas: (a) no subitem 1.5, utilização da expressão “Gestão de Conformidade”, ao invés do termo “Integridade”; (b) nos subitens 3.1, a), 6.1, *caput* e d), 6.3, d), 7.1, 7.2 e 7.5, utilização da expressão “Gestão de Riscos e Conformidade”, ao invés da expressão “Integridade e Gestão de Riscos”; (c) no subitem 6.1, a) e j), utilização da expressão “Conformidade e Gerenciamento de Riscos”, ao invés da expressão “Integridade e Gestão de Riscos”; (d) no subitem 2.2, vinculação em aparente conflito com os dispositivos legais e estatutários pertinentes (Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 2.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 16, e Estatuto Social, art. 57, XXII, art. 114 e art. 115, XI). Em face do exposto, o Comitê considera pertinentes as seguintes **recomendações no tocante a transparência dos atos de gestão**: (i) com relação ao conteúdo do Acórdão n.º 1.832/2018/TCU, renovar as recomendações consignadas na Ata da 51.^a reunião ordinária, tomando por base relatório, de 12/04/2019, sobre o *status* do projeto de transparência do *site* da NUCLEP: (a) manutenção deste Comitê informado sobre a prontificação dos quesitos de maior relevância pendentes (gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários; apresentação de séries históricas de metas, indicadores de resultado e impacto e principais resultados e pesquisa de satisfação; integração com o portal de licitações do Banco do Brasil e pesquisa de licitações; relação de empresas impedidas; e informações sobre diárias e passagens); (b) fornecimento de informações mais detalhadas das ações a serem adotadas para atendimento do quesito “dados abertos”, com indicação de como será disponibilizada, por exemplo, a tabela atualizada de remuneração e/ou subsídio de cada membro/autoridade; (c) aprimoramento do controle inerente à atualização, correção e tempestividade das informações disponibilizadas, se possível, com a atribuição precisa dessa responsabilidade a um único elemento organizacional; (ii) adicionalmente, remeter informações consolidadas sobre relatório(s) posterior(es) ao mencionado relatório de 12/04/2019; (iii) adotar as providências requeridas para aprimoramento na publicação de documentos no *site* da Companhia, corrigindo, de pronto, as imprecisões e intempestividades discriminadas a título de exemplo anteriormente; (iv) em relação à minuta do Regimento Interno da Gerência de Integridade e Gestão de Riscos: (a) corrigir as imprecisões apontadas anteriormente nos subitens 1.5, 3.1, a), 6.1, *caput*, a), d) e j), 6.3, d), 7.1, 7.2 e 7.5, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 8.945/2016, art. 15, II, e art. 16, *caput* e § 3.º; (b) submeter à avaliação jurídica o aparente conflito relatado no tocante ao subitem 2.2; (c) condicionar a aprovação definitiva e consequente disponibilização no *site* da Companhia à solução das questões anteriormente discriminadas. **Informação no tocante ao novo ciclo de avaliação IG-SEST (no caso, 5.º ciclo)**: por *e-mail* da Assessoria de Governança e Escrituração, datado de 15/07/21, recebida a informação de que as respostas da Companhia foram inseridas diretamente no sistema disponibilizado pela SEST e acessado apenas com senha, somente sendo possível, no momento do sistema a planilha com as questões, sem as respostas formuladas pela Companhia, conforme solicitação do Comitê. Em face do exposto, o Comitê considera pertinentes as seguintes **recomendações no tocante ao 5.º ciclo de avaliação IG-SEST**: (i) logo que possível, encaminhar ao Comitê cópia do questionário de avaliação com as respostas formuladas pela Companhia à SEST; (ii) manter o COAUD informado sobre a evolução da referida avaliação. **Informações e considerações no tocante a carta de serviços**: de acordo com a Carta de Serviços 2021, publicada no *site* da Companhia,



não há informação a prestar, pois a NUCLEP não presta serviços públicos diretamente ao cidadão e, neste sentido, não publica a carta de serviços em razão da não aplicação da Lei n.º 13.460/2017 à Companhia. Neste contexto, ratificando informação anteriormente recebida da Assessoria de Governança e Escrituração, em atendimento a questionamento do Comitê, foi esclarecido que: (i) a Companhia não possui usuários de seus serviços e sim empresas "clientes" que a contratam para fabricar equipamentos pesados nos mais diversos setores da economia abrangidos pela empresa atualmente; (ii) o entendimento em questão foi aprovado pela Diretoria Executiva na 683.ª RDE; (iii) o referido entendimento é consentâneo com outras estatais de igual natureza (como INB e Amazul); (iv) o entendimento de não aplicabilidade da Lei n.º 13.460/2017 à Companhia é, também, extensivo aos aspectos sobre a Ouvidoria (mais especificamente arts. 13 a 17), salientando-se que, por força de outros normativos, a Ouvidoria da Companhia dispõe de outros normativos internos e legais, sem atribuições ligadas à prestação de serviço público, e, independentemente desta condição, atende aos pedidos de informação pela plataforma Fala.BR.

Informação no tocante a gestão do conhecimento: o Comitê tomou conhecimento do Plano de Ação correspondente à implantação da Política de Gestão do Conhecimento aprovada na 136.ª reunião do Conselho de Administração. O Comitê considera pertinente a seguinte **recomendação no tocante a gestão do conhecimento:** encaminhar ao Comitê cópia da Instrução de Serviço que dispõe sobre a Política de retenção de talentos e seu plano de ação, aprovada pela Diretoria Executiva na 684.ª RDE, realizada em 13/05/21. **Informações e considerações no tocante a adequação das Estatais à Lei n.º 13.303/2016 (objeto do Acórdão n.º 2.764/2020/TCU):** (i) o Comitê tomou conhecimento das respostas aos achados do referido Acórdão, relativos à Companhia, encaminhadas àquela Corte de Contas em 20/12/2020; (ii) o achado A.12 ("baixo grau de aperfeiçoamento de dispositivos organizacionais voltados para estimular a adequada discriminação e divulgação dos custos e receitas vinculados a condições distintas às aplicáveis às empresas privadas") vai ao encontro de aprimoramento anteriormente recomendado pelo Comitê (registro consignado na Ata da 69.ª reunião ordinária) quando da análise da carta anual de políticas públicas e governança corporativa 2021, referente ao exercício social de 2020, no que se refere à discriminação e divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015. O Comitê considera pertinente a seguinte **recomendação no tocante ao Acórdão n.º 2.764/2020/TCU:** manter o Comitê informado a respeito das providências adotadas para aperfeiçoamento da discriminação e da divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art.13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente. **Informação no tocante às recomendações do COAUD inerentes a alterações promovidas pelo novo Estatuto Social:** por e-mail da Assessoria de Governança e Escrituração, datado de 15/07/21, recebida a informação de que todas as questões pontuadas pelo Comitê (conforme registros consignados nas Atas da 69.ª e da 73.ª reuniões ordinárias) encontram-se em análise pelo setor jurídico da Companhia. **Informações e considerações no tocante a planejamento para apreciação de documentação pelo Comitê,** tanto aquela afeta apenas ao COAUD quanto, principalmente, aquela que deve ser posteriormente submetida à apreciação do Conselho de Administração: (i) a análise de um documento/relatório por parte do COAUD é trabalho técnico minucioso que demanda longo tempo (às vezes, uma simples informação de um relatório, para ser validada, ou não, requer muito tempo de pesquisa e de confronto de dados); portanto, como regra, não há como inserir-se a análise de um relatório como extrapauta sem prévio planejamento, em função da extensão da ordem do dia de cada reunião ordinária prevista no Plano de Trabalho aprovado; (ii) neste sentido, há necessidade de que se busque o aprimoramento da comunicação, de forma a conciliar as necessidades das partes envolvidas: cumprimento de prazos pela Companhia; atendimento do tempo necessário para que o COAUD realize a análise técnica pertinente; e disponibilidade oportuna ao Conselho de

Administração do pronunciamento técnico deste Comitê, quando for o caso. Em face do exposto, o Comitê considera pertinentes as seguintes **recomendações no tocante a planejamento para apreciação de documentação pelo COAUD**: (i) Gerência Geral da Presidência, em trabalho conjunto com a Assessoria de Governança e Escrituração, proceder a levantamento de informações acerca da documentação a ser submetida ao Comitê, consignando o resultado nos quadros cujos modelos constam dos Anexos A e B da presente, para envio ao COAUD: (a) até 04/08/21, no que se refere à documentação relativa ao período de 1.º de agosto a 31 de dezembro do presente exercício; (b) até 03/11/21, no que se refere à documentação a ser apreciada ao longo de todo o exercício de 2022; (ii) ratificando solicitação inicialmente formulada por *e-mail* datado de 07/05/21, como subsídio para o planejamento de todas as próximas reuniões ordinárias do Comitê, Assessoria de Governança e Escrituração enviar, até a próxima reunião ordinária, a ser realizada em 11/08/21, documento com a discriminação das recomendações que permaneçam sendo monitoradas pelo Comitê, segundo o controle mantido pela referida Assessoria, individualizado por cada unidade organizacional, em conformidade com o item 4 do Plano de Trabalho 2021 do COAUD; (iii) no que tange ao Planejamento Estratégico 2021-2025 e ao Plano de Negócios 2021, cuja aprovação da revisão de ambos foi consignada na Ata da 141.ª reunião do Conselho de Administração, como subsídio para a reunião ordinária prevista para 27/10/21, enviar ao Comitê informações detalhadas: (a) das alterações solicitadas por aquele Colegiado; (b) do seu atendimento pela Companhia; (c) dos aprimoramentos destacados pelo Conselho para os próximos planos de negócios; (iv) como subsídio para análise técnica da proposta do próximo relatório integrado, a ser efetivada em reunião específica a ser definida para o próximo exercício, enviar ao Comitê informações detalhadas das alterações solicitadas pelo Conselho de Administração (e do seu atendimento pela Companhia) em relação ao Relatório Anual da Administração, na forma do Relatório Integrado referente ao exercício de 2020, cuja aprovação foi consignada na Ata da 141.ª reunião do referido Conselho. **Informação e consideração no tocante ao atendimento de dispositivos da Instrução Normativa n.º 84/2020/TCU**: analisada as informações disponibilizadas no *site* da Companhia em confronto com o previsto na referida Instrução Normativa (em especial, art. 7.º, § 4.º, art. 8.º, I, art. 9.º, I, § 1.º e § 4.º) e Decisão Normativa n.º 187/2020/TCU (em especial, art. 7.º, I), concluindo-se pela necessidade de aprimoramentos. Em face do exposto, o Comitê considera pertinente a seguinte **recomendação no tocante ao atendimento de dispositivos da Instrução Normativa n.º 84/2020/TCU**: manter o Comitê informado a respeito das providências adotadas para perfeita aderência aos dispositivos da referida Instrução Normativa (em especial, art. 7.º, § 4.º, art. 8.º, I, art. 9.º, I, § 1.º e § 4.º) e Decisão Normativa n.º 187/2020/TCU (em especial, art. 7.º, I). Finalizando o cumprimento da ordem do dia, o Comitê tomou conhecimento do material enviado pela Auditoria Interna referente às ações no tocante a gestão ambiental e ao atendimento de dispositivos das Resoluções CGPAR; contudo, em função da extensão dos demais temas anteriormente abordados, a análise aprofundada a respeito ficou adiada para a reunião ordinária prevista para 22/09, ocasião em que os referidos assuntos poderão ser debatidos diretamente junto ao Auditor Geral e às unidades organizacionais envolvidas, se for o caso;

II - Dentre as recomendações formuladas na presente data, entende-se que devam merecer atenção especial por parte da Diretoria Executiva as seguintes recomendações, muitas das quais já anteriormente sinalizadas pelo Comitê: (i) elaborar planejamento/monitorar a execução de treinamentos específicos, na posse e anualmente, para os Conselheiros de Administração, para os membros da Diretoria Executiva e para os Conselheiros Fiscais, que iniba a possibilidade de descumprimento de dispositivos legais, estatutários e normativos, bem como a possibilidade de infração em relação à vedação legal e estatutária prevista; (ii) aprovar e manter rotina de monitoramento permanente de plano de ação específico sobre integridade; (iii) aprovar programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável; (iv) definir precisamente a responsabilidade pelo encaminhamento, ao



COAUD, de relatórios trimestrais específicos sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016; (v) manter o Comitê informado a respeito das providências adotadas para aperfeiçoamento da discriminação e da divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art.13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente;

III - Dentre as recomendações formuladas na presente data, entende-se que devam merecer atenção especial pelo Conselho de Administração, algumas das quais já anteriormente sinalizadas pelo Comitê: (i) aprovação de plano de ação específico sobre integridade; (ii) aprovação de programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável; (iii) adoção de providências para aperfeiçoamento da discriminação e da divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art.13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente;

IV - Em face da ordem do dia prevista no Plano de Trabalho do COAUD para a próxima reunião ordinária, o Comitê recomenda à Assessoria de Governança e Escrituração a manutenção dos contatos necessários a fim de consultar a possibilidade de participação na referida reunião do Gerente Geral de Planejamento e Finanças, do Gerente de Contabilidade e do Auditor Independente.

8. Encerramento:

Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 11/08/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



Vítor Knibel Palacios
Presidente



Adilson Dias Oliveira
Membro



Luciano Campos Frade
Membro

Patrícia Mastrangelo
Secretária

Esta é a última página da Ata da 75.ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP



Anexo A da Ata da 75.ª reunião ordinária do Comitê de Auditoria

PLANEJAMENTO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO AO COMITÊ DE AUDITORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL	DESIGNAÇÃO DO DOCUMENTO (RELATÓRIO, DEMONSTRATIVO, ETC.)	REFERÊNCIA LEGAL, ESTATUTÁRIA, REGIMENTAL OU NORMATIVA		DATA PREVISTA DE ENVIO	
			DISPOSITIVO	DATA-LIMITE	AO COMITÊ DE AUDITORIA	AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
1				//	//	//
2				//	//	//
3				//	//	//
4				//	//	//
5				//	//	//
6				//	//	//
7				//	//	//
8				//	//	//
9				//	//	//
10				//	//	//
11				//	//	//
12				//	//	//
...

Esta é a última página do Anexo A da Ata da 75.ª reunião ordinária do Comitê de Auditoria



Anexo B da Ata da 75.ª reunião ordinária do Comitê de Auditoria

PLANEJAMENTO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO AO COMITÊ DE AUDITORIA					
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL	DESIGNAÇÃO DO DOCUMENTO (RELATÓRIO, DEMONSTRATIVO, ETC.)	REFERÊNCIA LEGAL, ESTATUTÁRIA, REGIMENTAL OU NORMATIVA		DATA PREVISTA DE ENVIO AO COMITÊ DE AUDITORIA
			DISPOSITIVO	DATA-LIMITE	
1				__/__/__	__/__/__
2				__/__/__	__/__/__
3				__/__/__	__/__/__
4				__/__/__	__/__/__
5				__/__/__	__/__/__
6				__/__/__	__/__/__
7				__/__/__	__/__/__
8				__/__/__	__/__/__
9				__/__/__	__/__/__
10				__/__/__	__/__/__
11				__/__/__	__/__/__
12				__/__/__	__/__/__
...

Esta é a última página do Anexo B da Ata da 75.ª reunião ordinária do Comitê de Auditoria

